

Lei Nº 0821 / 97

" Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências. "

O Povo do Município de Timonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Secretares, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 31, da Constituição Federal.

Art. 2º) - A Contratação objeto desta lei consistirá de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto a duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de Contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogado por igual período.

Art. 3º) - É Vedada a contratação da mesma

pessoa pela administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do primeiro contrato.

Art 4º) - A Contratação para os cargos constantes do ANEXO I será provida de processo iniciado por proposta do titular do Órgão do Poder Executivo Municipal que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelo meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Dimonésia.

Parágrafo Primeiro - Constarão obrigatoriamente das propostas de Contratação de pessoal que se refere artigo:

- I - Justificativa,
- II - O prazo,
- III - A função a ser desempenhada ou cargo a ser ocupado,
- IV - A remuneração,
- V - A dotação Orçamentária,
- VI - A demonstração da existência de Recursos,
- VII - Habilitação exigida para o cargo

Parágrafo Segundo - A remuneração que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art 5º) - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos

- I - ser brasileiro,
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos,
- III - Estar no gozo dos direitos políticos:

IV - Estar quite com as obrigações militares,

V - Ter boa Conduta.,

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função,

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo estabelecido no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento dos mesmos nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º) - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, incluindo-se neste a acumulação de cargos e funções Públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade regente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º) - Os contratados nos termos desta lei, gozam os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado,

II - Pela conveniência da administração Municipal, a juízo, da autoridade que proceder a contratação;

III - Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Parágrafo Segundo - A extinção do contrato nos casos do Inciso I será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º) É vedada à administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10) Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidos no Anexo II, desta lei.

Art. 11) - O tempo de serviço prestado em virtudes de contratação nos termos desta lei será contado para talon e efeito.

Art. 12) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento Municipal, ou da lei autorizativa de abertura do crédito Especial.

Art. 13) Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 15) - Revogam-se as disposições em contrário.

Simoesia, (MG) 08 de Julho de 1997.

Geraldo Luiz da Terra Pereira
- Prefeito Municipal -

Geraldo Luiz da Terra Pereira
Prefeito Municipal